



ESTADO DO PARÁ  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins**  
*Gabinete da Prefeita*

LEI MUNICIPAL Nº 257/2001-PE

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS, PARA O PERÍODO DE 2002/2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIENE GERALDA REZENDE VERAS**, Prefeita Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bom Jesus do Tocantins aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, do Município de Bom Jesus do Tocantins, para o período de 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma do anexo desta lei.

**Parágrafo Único** – O presente Plano contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada e esta expresso no anexo desta Lei, contendo diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas, programação financeira, programa de apoio administrativo, programa reserva de contingência e programas finalísticos e de gestão pública, os quais estão estruturados em planilhas.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – Promoção do desenvolvimento sustentável local, através da implementação de projetos voltados para a agricultura e pecuária;



ESTADO DO PARA  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins**  
*Gabinete da Prefeita*

II – Promoção da cidadania e do bem estar social da população, através da oferta da educação de qualidade, fomento da cultura, do esporte e lazer, prestação de serviços assistenciais e melhoria da qualidade dos serviços de saúde ofertados à população.

III – Melhoria do sistema viário e crescimento urbano, através da implementação de infraestrutura e ações de urbanismo.

IV – Modernização da Administração Municipal, através reestruturação da atividade administrativa e legislativa.

**Art. 3º.** Os valores constantes das planilhas estão orçados a preços de julho de 2.001 e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, no mês de julho, por ato do Chefe do Poder Executivo, com base na variação acumulada do INPC de janeiro a dezembro do exercício imediatamente anterior.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º.** As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas do anexo desta Lei.

**Art. 6º.** Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser indicado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

**Art. 7º.** A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projetos de lei específico.

**Art. 8º.** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano

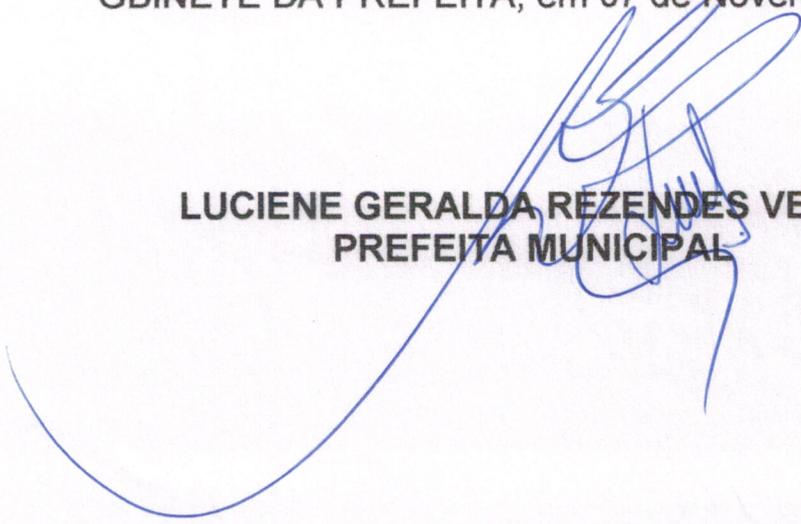


ESTADO DO PARA  
**Prefeitura Municipal de Bom Jesus Tocantins**  
*Gabinete da Prefeita*

Plurianual, contendo demonstrativo, por programa, da execução física e financeira, e de cada indicador, mencionando o índice alcançado ao término do exercício anterior, comparado com o índice final previsto.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GBINETE DA PREFEITA, em 07 de Novembro de 2001.

  
**LUCIENE GERALDA REZENDES VERAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**